

## INDICE SISTEMÁTICO

**Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”**

<u>Matéria</u>		<u>Artigos</u>
Capítulo I	- Disposições preliminares	1º e 2º
Capítulo II	- Do quadro dos cargos de provimento efetivo	3º a 18
Seção I	- Das categorias funcionais	3º
Seção II	- Das especificações das categorias funcionais	4º a 6º
Seção III	- Do recrutamento de servidores	7º e 8º
Seção IV	- Do treinamento	9º e 10
Seção V	- Da promoção	11 a 18
Seção VI	- Dos níveis	19 e 20
Capítulo III	- Do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas	21 a 28
Capítulo IV	- Das tabelas de pagamento dos cargos e funções gratificadas	29 e 30
Capítulo V	- Disposições gerais e transitórias	31 a 39
ANEXO I	- Atribuições dos cargos de provimento efetivo	pgs. 10 a 66
ANEXO II	- Atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas	pgs. 67 a 76
ANEXO III	- Correlação de cursos entre o cargo ocupado, a graduação e pós-graduação	pgs. 77 a 83
ANEXO IV	- Enquadramento de cargos com a situação existente e prevista	pgs. 84 e 85

LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

**Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro de cargos de provimento efetivo;
- II - quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
- IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;
- VII - nível, corresponde a titulação e habilitação do servidor, de acordo com a sua escolaridade.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

### **SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**Art. 3º.** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Agente Administrativo	05	06
Agente Administrativo Auxiliar	17	04
Agente Administrativo Técnico	04	08
Agente Comunitário de Saúde	09	03
Agente de Campo	01	03
Agente de Saúde Indígena	01	03
Agente Fiscal da Receita Municipal	02	06

Agente Indígena de Saneamento	01	03
Almoxarife	01	06
Assistente Social	02	08
Auxiliar de Enfermagem	03	07
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	01	05
Auxiliar de Serviços Gerais	05	01
Bioquímico	01	10
Carpinteiro	02	03
Cirurgião Dentista	02	12
Cirurgião Dentista do ESF	01	12
Contador	01	11
Contínuo	01	01
Eletricista	01	07
Enfermeiro	02	11
Enfermeiro do ESF	01	11
Engenheiro Civil	01	14
Farmacêutico	01	10
Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas	01	06
Fiscal Sanitarista	01	06
Fisioterapeuta	02	08
Inseminador Artificial	01	06
Inspetor Tributário	01	08
Instrutor de Informática	01	07
Mecânico	01	09
Médico	03	13
Médico do ESF	01	15
Monitor de Educação Infantil	08	04
Motorista	30	05
Nutricionista	03	08
Oficial do Setor de Pessoal	01	08
Oficial Unidade Controle Interno	02	08
Operador de Máquinas	12	06
Operador de Trator Agrícola	06	05
Operário	14	03
Operário Especializado	03	03
Pedreiro	01	03
Psicólogo	01	08
Psicólogo CRAS	01	12
Secretário de Escola	04	06
Servente	18	01
Técnico Agrícola	01	08
Técnico em Contabilidade	01	09
Técnico em Enfermagem	03	07
Técnico em Enfermagem do ESF	01	07
Técnico em Enfermagem Indígena	01	07
Técnico em Informática	01	07
Telefonista	04	03
Tesoureiro	01	08
Vigilante	06	03

## **SEÇÃO II DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

**Art. 4º.** Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

**Art. 5º.** A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

**I** - denominação da categoria funcional;

**II** - padrão de vencimento;

**III** - descrição sintética e analítica das atribuições;

**IV** - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

**V** - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

**Art. 6º.** As especificações das categorias funcionais e dos cargos em comissão e funções gratificadas, criados pela presente Lei, são as que constituem os Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

## **SEÇÃO III DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES**

**Art. 7º.** O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no regulamento próprio de concursos públicos.

**Art. 8º.** O servidor que por força de concurso público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

## **SEÇÃO IV DO TREINAMENTO**

**Art. 9º.** A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**Art. 10.** O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

## **SEÇÃO V DA PROMOÇÃO**

**Art. 11.** A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 12.** Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

**Art. 13.** Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

**Art. 14.** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

**Art. 15.** O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

**I** - quatro anos para a classe B;

**II** - cinco anos para a classe C;

**III** - seis anos para a classe D;

**IV** - sete anos para a classe E;

**V** - oito anos para a classe F.

**Parágrafo único.** O servidor que na data de publicação desta Lei já tiver tempo de exercício para promoção para as classes E e F terá este direito implementado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

**Art. 16.** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

**§ 1º.** Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

**§ 2º.** Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

**I** - somar duas penalidades de advertência;

**II** - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

**III** - completar cinco faltas injustificadas ao serviço;

**IV** - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada sem autorização do superior hierárquico.

**§ 3º.** Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

**Art. 17.** Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

**I** - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

**II** - os auxílios-doença ou faltas para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

**III** - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

**Art. 18.** A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

## **Seção VI DOS NÍVEIS**

**Art. 19.** Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos servidores, independente do nível de atuação e se evidencia pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 20.** Os níveis serão designados em relação aos profissionais pelos algarismos 1, 2, 3 e 4, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei e seu Anexo III, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor, da seguinte forma:

I - todos os cargos que exijam escolaridade até o ensino médio completo são considerados Nível 1, sem a percepção de valor adicional, mudando de nível com as seguintes condições:

Nível 2 - Habilitação específica em curso de nível superior, com a correlação entre o cargo ocupado e a graduação obtida na forma estabelecida no Anexo III, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 33 desta Lei;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 33 desta Lei;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 33 desta Lei.

II - todos os cargos que exijam profissionais com curso superior específico são considerados Nível 2, sem a percepção de valor adicional, mudando de nível com as seguintes condições:

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 33 desta Lei;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas e desde que haja correlação com o curso superior de graduação, com a percepção de adicional de 10% (dez por cento) do valor de referência de que trata o art. 33 desta Lei.

§ 1º. Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo serão pagos para os cargos com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que para os cargos com jornada de trabalho diferenciada o pagamento do valor adicional será proporcional à respectiva carga horária.

§ 2º. A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o servidor requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º. A mudança de nível para os servidores municipais que na data da publicação desta Lei já tiverem implementado o direito à percepção do valor adicional de que tratam os incisos I e II deste artigo, somente será efetuado mediante requerimento e apresentação do diploma ou certificado da nova titulação, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação do profissional, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 5º. O valor adicional percebido pelo servidor em razão do seu nível é considerado como remuneração de contribuição previdenciária e será incluído no cálculo da remuneração de férias regulamentares, gratificação natalina e aposentadoria.

§ 6º. As dúvidas decorrentes de mudança de nível serão decididas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, depois de ouvida Comissão Especial de três servidores efetivos e estáveis designados para emitirem parecer sobre a questão suscitada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 21.** É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	CÓDIGO PADRÃO
Assessor Administrativo	03	2-03
Assessor de Planejamento	02	1-02
Assessor Jurídico	02	1-05
Chefe de Departamento	02	1-04
Chefe de Gabinete	01	1-03
Chefe de Seção	05	1-01
Coordenador	01	1-04
Diretor Administrativo	03	1-04
Dirigente de Núcleo	02	1-03
Secretário Municipal	07	Subsídio

**Art. 22.** O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

**I** - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

**a)** cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

**b)** cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

**II** - o segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

**Art. 23.** Fica limitado em 15% (quinze por cento) o número total de cargos em comissão (CCs) e funções gratificadas (FGs) providos, em relação ao número total de servidores efetivos ativos, integrantes de todos os quadros de cargos do Poder Executivo Municipal, excluídos deste percentual os Secretários Municipais que são considerados agentes políticos.

**Art. 24.** Do total de cargos em comissão (CCs) ocupados, excluídos os Secretários Municipais, no mínimo 20% (vinte por cento) destes deverão ser providos através de funções gratificadas (FGs) designadas para servidores efetivos de qualquer dos quadros de cargos.

**Art. 25.** Quando a aplicação dos percentuais fixados nos arts. 23 e 24 resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será majorada até um inteiro; e quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), a fração será desprezada.

**Art. 26.** O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Art. 27.** As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades, especialmente as previstas no Anexo II desta Lei.

**Art. 28.** O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não terá direito ao pagamento de serviço extraordinário, mas no que exceder a carga horária prevista é facultado folga compensatória, por determinação do superior imediato.

#### CAPÍTULO IV DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 29.** Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 33 desta Lei, conforme segue:

**I - Cargos de provimento efetivo:**

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	1.15	1.26	1.39	1.53	1.68	1.85
02	1.20	1.32	1.45	1.59	1.74	1.91
03	1.34	1.47	1.60	1.73	1.90	2.09
04	1.48	1.67	1.85	2.03	2.23	2.45
05	1.55	1.75	1.95	2.15	2.36	2.60
06	2.11	2.32	2.53	2.74	3.01	3.31
07	2.82	3.11	3.40	3.69	4.05	4.46
08	3.52	3.89	4.26	4.63	5.10	5.61
09	3.87	4.27	4.66	5.07	5.57	6.13
10	4.93	5.41	5.85	6.37	7.00	7.70
11	5.63	6.13	6.63	7.13	7.84	8.62
12	7.04	7.59	8.14	8.69	9.55	10.51
13	8.80	9.40	10.00	10.60	11.66	12.83
14	11.81	12.99	14.17	15.35	16.88	18.57
15	13.27	14.60	16.06	17.66	19.42	21.36

**II - Cargos de provimento em comissão:**

PADRÃO	COEFICIENTE
01	1.55
02	2.26
03	2.96
04	3.87
05	10.13

**III - Das funções gratificadas:**

PADRÃO	COEFICIENTE
01	0.77
02	1.13
03	1.48
04	1.93
05	5.06

**Art. 30.** Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados ao Magistério Municipal, que terão quadro específico.

**Art. 32.** Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 31, serão aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, na forma do Anexo IV, observados a classe e o tempo de serviço que possuem, a serem enquadrados através de Portaria do Poder Executivo.



**§ 1º.** O tempo remanescente ao enquadramento será aproveitado para efeitos de nova promoção, na forma do art. 12 a 18 desta Lei.

**§ 2º.** Os servidores municipais que já implementaram tempo de serviço superior a 22 (vinte e dois) anos serão enquadrados na classe E, sem efeitos retroativos.

**§ 3º.** Os servidores municipais que já implementaram tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos serão enquadrados na classe F, sem efeitos retroativos.

**Art. 33.** O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 512,92 (quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos).

**Art. 34.** Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultante da transformação.

**Art. 35.** Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.

**Art. 36.** O pagamento do valor adicional decorrente do enquadramento de servidor municipal em nível criado por esta Lei, na forma prevista nos incisos I e II do art. 20, terá início em 1º de janeiro de 2012, sem efeitos retroativos.

**Art. 37.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 38.** Fica revogada a Lei Municipal nº 033, de 02 de maio de 1997, e suas alterações posteriores através das Leis Municipais nºs 056, de 15 de julho de 1997; 079, de 22 de setembro de 1997; 098, de 02 de dezembro de 1997; 113, de 10 de fevereiro de 1998; 136, de 05 de maio de 1998; 179, de 09 de fevereiro de 1999; 193, de 13 de abril de 1999; 195, de 04 de maio de 1999; 224, de 05 de outubro de 1999; 257, de 18 de abril de 2000; 302, de 09 de janeiro de 2001; 304, de 23 de janeiro de 2001; 317, de 20 de fevereiro de 2001; 327, de 04 de abril de 2001; 329, de 20 de abril de 2001; 352, de 31 de outubro de 2001; 402, de 26 de junho de 2002; 455, de 16 de abril de 2002; 616, de 09 de setembro de 2005; 628, de 13 de dezembro de 2005; 645, de 08 de março de 2006; 763, de 10 de abril de 2008; 807, de 08 de abril de 2009; 828, de 02 de junho de 2009; 921, de 06 de dezembro de 2010 e 957, de 10 de maio de 2011.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de outubro de 2011.

Reges Antonio Scapin,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 10-10-2011.

LINO ANTONIO DALLA NORA,  
Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO I (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2º ano do ensino médio e curso básico de informática com, no mínimo, 50 horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental e curso básico de informática com, no mínimo, 50 horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a elaboração, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; prestar assessoramento técnico aos titulares de cargos de nível técnico; redigir expedientes administrativos; operar equipamentos eletrônicos;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: elaborar, redigir e montar prestações de contas, balancetes, folhas de pagamento, portarias, decretos; revisar quanto ao aspecto redacional estes documentos; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, avaliação de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; orientar e efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; assessorar os titulares de cargos técnicos, substituindo-os eventualmente; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio e curso básico de informática com, no mínimo, 50 horas.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde, quando convocado.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental, exceto para quem exerceu a função no Município;

c) Haver concluído ou submeter-se a curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;

d) Residir na área da comunidade em que atuar.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CAMPO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atuar na descoberta, prevenção e eliminação de criadouros e focos de proliferação de vetores; realizar ações educativas para prevenção de doenças;

b) Descrição Analítica: Descobrir focos de vetores, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas; realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha controle mecânico (remoção, destruição, vedação); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados, conforme orientação técnica; orientar a população em relação aos meios de proliferação de vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos; registrar informações referentes às atividades executadas em formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho na Unidade de Saúde; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doença contagiosa; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir uso de uniforme e trabalhos externos, inclusive no interior do Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE INDÍGENA, DO PROGRAMA DE SAÚDE INDÍGENA - PSI

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, de acordo com as normas do Programa de Saúde Indígena;

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Saúde Indígena.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços em finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: ser alfabetizado;

c) Ter bom relacionamento com a comunidade em que vive;

d) Residir na área da comunidade em que atuar;

e) Ter sido selecionado entre membros da comunidade indígena.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal, fazendo cumprir a legislação tributária municipal;

b) Descrição Analítica: Aplicar a legislação do município em seu âmbito; visitar estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder a verificação de declarações feitas pelos prestadores de serviços, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; verificar a exatidão dos recolhimentos, das inscrições, das alterações de atividades ou de firma e de local, dos prestadores de serviços; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária municipal; lavrar autos de infração e advertência pelo descumprimento de normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; emitir pareceres em pedidos de benefício fiscal e no reconhecimento de imunidades; atuar em programas e convênios firmados pelo município; exercer outras atividades compatíveis com a função, ou para as quais seja expressamente designado; exercer tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, bem como prestar atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir trabalho aos sábados, domingos, feriados e a noite.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO, DO PROGRAMA DE SAÚDE INDÍGENA - PSI

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, de acordo com as normas do Programa de Saúde Indígena;

b) Descrição Analítica: identificar os aspectos políticos, econômicos, sociais e etno-culturais do seu território, com vistas à intervenção nas ações de saneamento; colaborar na realização e atualização do censo sanitário das aldeias; operar e manter os sistemas de abastecimento de água; realizar análises de cloro residual e ph da água para consumo humano das aldeias; participar da operação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou orientar a execução e a manutenção dos módulos sanitários individuais; propor solução e participar da implantação das propostas de destinação adequada dos resíduos sólidos das aldeias; orientar sua comunidade para a utilização adequada dos serviços de saneamento e para a conservação dos equipamentos implantados em sua comunidade; realizar as ações de educação em saúde e ambiente; executar as atividades diárias/mensais do Caderno do Agente Indígena de Saneamento.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços em finais de semana e feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ser alfabetizado;

c) Ter bom relacionamento com a comunidade em que vive;

d) Residir na área da comunidade em que atuar;

e) Ter sido selecionado entre membros da comunidade indígena.

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Supervisionar e executar trabalhos de próprios de almoxarife, tais como aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços de um almoxarifado; preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração; realizar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro de estoques de material existente no almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais dos órgãos da Administração; efetuar o controle de entrada e saída de veículos do Município, promovendo a liberação dos mesmos, se autorizada; supervisionar a embalagem de materiais para distribuição ou expedição; proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos do serviço; dirigir a arrumação de materiais; elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço fora do horário normal de trabalho.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

b) Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; elaborar e executar projetos sociais; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento, estudar os antecedentes da família; participar de seminários; orientar os pais em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Auxiliar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar; auxiliar na elaboração e implantação de programas de saúde no Município;

b) Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; esterilizar materiais a serem utilizados nos estabelecimentos de saúde; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; coletar material para exames laboratoriais; prestar orientação aos doentes que buscam atendimento nos estabelecimentos de saúde; auxiliar nos serviços de isolamento de doentes; distribuir e guardar material cirúrgico e outros; promover o abastecimento de material de enfermagem; auxiliar no transporte de doentes na maca e/ou ambulância; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho aos sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de roupa especial fornecida pelo estabelecimento de saúde do Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: ensino médio completo com habilitação específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde bucal, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios, na comunidade e nas unidades de saúde, sob supervisão competente;

b) Descrição Analítica: Elaborar juntamente com a equipe de saúde da família, normas técnicas e administrativas para os serviços, participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca, a fim de contribuir para a melhoria da saúde da comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas e analisando outros relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cáries dentárias; desenvolver outras atividades pertinentes à função e do Programa de Saúde da Família.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde, quando convocado, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio completo;

c) Possuir curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Saúde Bucal e inscrição Conselho Regional de Odontologia.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajardinamento e confecção de merenda nas escolas municipais de 1º grau completo;

b) Descrição Analítica: Realizar os trabalhos de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; lavar vidros, espelhos e persianas, limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; efetuar a limpeza de bens e vias públicas, logradouros públicos, cemitérios, sanitários e depósitos e efetuar o recolhimento do lixo dos mesmos, acondicionando-o em recipientes próprios e promovendo o seu destino final; efetuar a varrição de praças e locais acima mencionados, bem como a desinfecção e desobstrução de redes de esgotos, abertura de valas e tubulações e lavar e remover lixos e detritos; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos; executar trabalhos de preparo, plantio e conservação de hortas e/ou viveiros; executar trabalhos de ajardinamento em geral; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e/ou equipamento de proteção fornecido pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: BIOQUÍMICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros, no Laboratório Municipal; requerer a aquisição de material para os testes e exames;

b) Descrição Analítica: Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados; controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substituir o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; e, em relação ao tratamento de água do Município realizar coleta de amostras de água; realizar análises físico, químicas e microbiológicas de água; emitir e assinar laudos e pareceres técnicos sobre o controle de qualidade da água; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Condições de trabalho:

a) Horário de trabalho: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Bioquímico, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;

b) Descrição Analítica: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janela; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos, construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.



CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir para o bem estar da coletividade;

b) Descrição Analítica: Elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde da comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas e analisando outros relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cáries dentárias; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e atendimento no interior do Município, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática;

b) Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelos técnicos e atendentes da área de odontologia; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

Atribuições:

a) Descrição Sintética: elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis;

b) Descrição Analítica: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior, com habilitação para o exercício da profissão, com inscrição no respectivo conselho de classe;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos internos e externos de coleta e entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins;

b) Descrição Analítica: Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos servidores; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis, operar mimeógrafo, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; fazer encadernações; servir café e, eventualmente, fazê-lo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som;

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; tudo de acordo com as normas regulamentares e legais, sob a fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul/CREA-RS; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio, com titulação específica para o cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município e coordenar programas de saúde no Município;

b) Descrição Analítica: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas à doentes, ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; auxiliar no transporte de doentes na maca e/ou ambulância; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho aos sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de roupa especial fornecida pelo estabelecimento de saúde do Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação para o exercício da profissão de Enfermeiro, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática;

b) Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelos técnicos e atendentes da área de odontologia; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos, de engenharia em serviços públicos municipais;

b) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos geográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem, bem como, obras de captação e abastecimento de água, drenagem e de irrigação destinada ao aproveitamento de energia relativa a portos, rios, canais e de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos no interior do Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, com inscrição no respectivo conselho de classe.



CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos;

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL, DE OBRAS E DE POSTURAS  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental, sanitária e relativa a obras e posturas públicas e particulares.

b) Descrição Analítica:

Na área ambiental, atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimento e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização da comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação, lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar tarefas afins;

Na área de obras e posturas, verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação de paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos de autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações

e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público e serviços externos, inclusive no interior do Município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITARISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, relativamente complexa, compreendendo inspeções e visitas domiciliares, residenciais ou industriais, inerentes às condições sanitárias, ao controle e vigilância sanitária de interesse da saúde pública;

b) Descrição Analítica: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e desenvolver as atribuições tanto na cidade quanto no interior do Município, conforme determinação da Administração Municipal.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins;

b) Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas: planejar e orientar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-se na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo e readaptação física e mental dos incapacitados: responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo: executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Horário de trabalho: 20 horas semanais;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e desenvolver as atribuições em Unidades de Saúde tanto na cidade quanto no interior do Município, conforme determinação da Administração Municipal.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior, com habilitação específica para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSEMINADOR ARTIFICIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar todas as tarefas relacionadas à inseminação de gado. Manter em dia o serviço de inseminação artificial e incentiva-lo permanentemente. Transmitir orientação e dar assistência aos criadores de gado no que diz respeito à inseminação;

b) Descrição Analítica: Receber e atender pedidos de inseminação; manter em perfeitas condições de uso todo o instrumental necessário ao serviço; tomar todas as providências necessárias e indispensáveis a continuidade do serviço de inseminação artificial; manter atualizado o registro das inseminações efetuadas; auxiliar os profissionais especializados no atendimento do gado em casos de doenças e partos; executar os programas de incentivo à prática de inseminação; transmitir conhecimentos práticos sobre as criações; auxiliar na preparação de animais destinados a exposições e feiras; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e a realização de serviços externos em sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental e comprovação de treinamento específico.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Orientar, supervisionar e coordenar a aplicação da legislação tributária do Município.

b) Descrição Analítica: Estudar o sistema tributário municipal, estadual e nacional a ponto de emitir pareceres quando solicitado e quando a estes tiver vinculação; orientar o serviço de cadastro de modo a gerir as inscrições de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; prestar informações elaborando relatórios e boletins estatísticos da evolução ou não da receita do município e suas prováveis causas; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou extinção de tributos no âmbito municipal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; integrar grupos operacionais; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio;

c) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver conhecimentos básicos de informática à população; prestar suporte de software e hardware para as Secretarias Municipais;

b) Descrição Analítica: Instruir o domínio de aparelhos no campo da informática; oferecer treinamentos e cursos presenciais para empresários, microempresários, servidores e estudantes; informar novas tecnologias na área das comunicações; oportunizar o acesso à informática a pessoas carentes; promover a inclusão social e digital na área da informática; desenvolver conhecimentos básicos de informática abrangendo conceitos de hardware e software, sistemas operacionais, aplicativos e programas; articular a formação de turmas, certificar servidores, estudantes, empresários e interessados nos conhecimentos da área, desenvolver competências e habilidades intelectuais de foco prático e objetivo; desenvolver projetos pedagógicos com a Secretaria Municipal de Educação e treinamentos com todas as Secretarias Municipais; orientará quanto às exigências do planejamento, avaliação e expedição de certificados; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso de Técnico em Informática do ensino médio.



CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Manter e reparar máquinas, veículos e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário;

b) Descrição Analítica: Consertar peças de máquinas e veículos; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas e veículos; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro-mecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores; bombas, etc., inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidroválvulos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar em tais casos, carro guincho; tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; exercer tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município. O exercício do cargo poderá exigir trabalho aos sábados, domingos, feriados e a noite.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental, com curso adequado ou experiência comprovada em mecânica de no mínimo um ano de exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO – CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECOLOGISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica, cirúrgica; fazer inspeções de saúde em candidatos à cargos públicos e em servidores municipais;

b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raios-X e outros; encaminhar casos especiais à setores especializados; preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de Saúde.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, de acordo com a especialidade exigida, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar doenças do corpo humano;

b) Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma Unidade de Saúde.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, clínico geral, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de coordenação de turma, monitoramento e atividades pedagógicas e recreativas com crianças da educação infantil;

b) Descrição Analítica: Executar e monitorar atividades nas escolas com as crianças da educação infantil, tais como atividades pedagógicas e entretenimento; desenvolver junto às crianças hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; auxiliar na alimentação dos alunos; realizar a troca de calçados e roupas de alunos quando necessário; orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender às crianças nas suas atividades extraclasse e quando em recreação, observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos nos estabelecimentos escolares; constatar necessidades e carências da criança e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações da criança; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; participar de atividades extraclasse, executar outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso de ensino médio modalidade Magistério.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água de bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Sujeito ao uso de uniforme e prestação de serviços nas escolas.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DO SETOR DE PESSOAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de pesquisas, planejamento, controle e atividades inerentes ao Setor de Pessoal; elaborar e conferir folhas de pagamento; redigir portarias e documentos correlatos; controlar e movimentar processos e papéis relativos ao setor; executar tarefas afins;

b) Descrição Analítica: Examinar processos em geral relativos ao setor; redigir pareceres e informações fundamentados na legislação vigente; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, certidões, portarias, ordens de serviço e afins; reunir informações necessárias à tomadas de decisões na órbita administrativa do setor; manter-se atualizado sobre a legislação referente ao setor, propondo as modificações necessárias; elaborar e conferir folhas de pagamento, adotando os procedimentos necessários para empenho pelo setor contábil e efetuar os recolhimentos previdenciários, ou outros, legalmente previstos; manter atualizada a documentação de servidores e outras de interesse do setor; realizar pesquisas e procedimentos para o aperfeiçoamento do serviço; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Criar condições para assegurar a eficácia do controle externo; acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária; inspecionar a execução dos contratos e licitações;

b) Descrição Analítica: Examinar processos, contratos e licitações emitindo pareceres sobre sua regularidade; receber e identificar dados sobre a realização da despesa e da receita; acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária; avaliar os resultados alcançados pelos administradores; fazer tomada de contas das diversas áreas da Administração Municipal; assessorar os administradores quanto ao aspecto legal para a aplicação das leis orçamentárias, contratos e licitações; acompanhar a origem das despesas e o destino dos materiais e/ou serviços; executar tarefas afins, inclusive as definidas na lei ou regulamento que instituir o sistema de controle Interno.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.



CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria C.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar trator agrícola acoplado com os diversos equipamentos, tais como rolo compressor, ensiladeira, distribuidor de adubo orgânico líquido, distribuidor de calcário, pulverizador, plantadeira, roçadeira, carreto agrícola, entre outros;

b) Descrição Analítica: Operar trator com rolo compressor em serviços de manutenção e recuperação de estradas, praças, jardins, parques e outros; realizar outros serviços relacionados com a manutenção e conservação de estradas desde que executado com rolo compressor; realizar serviços de ensilagem, distribuição de adubo orgânico líquido, distribuição de calcário, pulverização de lavouras, plantação de diversas culturas, executar roçadas, realizar serviços diversos com carreto agrícola; cuidar da limpeza, conservação e lubrificação dos equipamentos de trabalho, zelando pelo bom funcionamento; fazer reparos de emergência; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria C.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral;

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega pesagem e contagem de materiais; auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

b) Descrição Analítica: Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similar; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas e veículos; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavouras; aplicar inseticidas e fungicidas; executar tarefas de auxiliar de operadores de máquinas e equipamentos rodoviários; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica;

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, laudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação para o exercício da profissão de Psicólogo, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica;

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, laudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação para o exercício da profissão de Psicólogo, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino;

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente à realização de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio.



CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; preparar lanches e merenda;

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; operar elevadores; fazer e servir café, chá e lanches; preparar e servir merenda escolar; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Projetar e executar serviços técnicos do setor agropecuário;

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior; operação e/ou utilização de equipamentos, instalações e materiais; aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalhos; levantamento de dados; condução de equipes; treinamento de pessoal; desempenho do cargo e funções técnicas no âmbito de sua habilitação; organização de arquivos; instalação, montagem e reparos de equipamentos de sua área; elaboração de projetos e orçamentos, ensaios de rotina e desenho técnico; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso técnico específico e inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública;

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Carga horária de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio com habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade, com inscrição no respectivo conselho de classe;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de complexidade técnica específica, envolvendo a assistência complementar e desenvolvimento de ações de Enfermagem sob supervisão médica e de profissional de enfermagem;

b) Descrição Analítica: Participar das ações e da equipe de enfermagem municipal; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública; orientar e revisar o auto-cuidado do paciente em relação à higiene, alimentação e medicação; executar a higienização dos pacientes; participar como assistente em atos médicos, cirúrgicos, esterilizações e zelar pelas prescrições médicas; executar ou supervisionar a assepsia dos locais destinados à saúde humana; registrar sinais de funções de planilhas próprias e boletins médicos; dar plena atenção a sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, levando-os ao conhecimento de seus médicos; registrar o comportamento do paciente; aplicar injeções; zelar pela manutenção do prontuário médico com relação aos seus pacientes; aplicar medidas preventivas de saúde humana; atuar nas rotinas e procedimentos médicos como auxiliar médico e na sua especialidade como técnico de enfermagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a horários contínuos ou diferenciados e ao uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso técnico de enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DO PROGRAMA  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e nos domicílios da comunidade indígena;

b) Descrição Analítica: Desenvolver, com o Agente de Saúde Indígena e Agente Indígena de Saneamento, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes no que se refere às visitas domiciliares, acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, aos idosos, bem como no controle de doenças como tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar de grupos de trabalho e de organização de programas e campanhas junto à comunidade indígena que atua.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços em finais de semana e feriados, tanto em unidade de saúde, quanto na comunidade indígena, de acordo com orientações do superior hierárquico.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso técnico de enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM INDÍGENA, DO PROGRAMA DE SAÚDE INDÍGENA - PSI

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e nos domicílios da comunidade indígena;

b) Descrição Analítica: Desenvolver, com o Agente de Saúde Indígena e Agente Indígena de Saneamento, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes no que se refere às visitas domiciliares, acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, aos idosos, bem como no controle de doenças como tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar de grupos de trabalho e de organização de programas e campanhas junto à comunidade indígena que atua.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços em finais de semana e feriados, tanto em unidade de saúde, quanto na comunidade indígena, de acordo com orientações do superior hierárquico.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso técnico de enfermagem e registro no respectivo conselho de classe;

c) Ter bom relacionamento com a comunidade indígena.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Emprego de carreira de caráter técnico, compreendendo atividades especializadas, de complexidade média, afetas à execução e à organização das rotinas de suporte e atendimento aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software, treinamentos de servidores e público em geral;

b) Descrição Analítica: ministrar aulas em cursos criados no Município, monitorar turmas em cursos de softwares básicos em escolas públicas municipais, bibliotecas e afins; prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores das diversas secretarias municipais, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral; diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático; realizar elaboração de apresentações multimídia; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seus superiores.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso de Técnico em Informática do ensino médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica;

b) Descrição Analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental.



CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino médio;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sobre sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso, verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental;

c) Possuir curso de formação para o exercício da profissão.

**ANEXO II (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assessorar, coordenar e executar trabalhos que envolvam a elaboração, interpretação e aplicação de leis e normas administrativas, prestar assessoramento aos titulares de cargos de chefia de hierarquia superior do órgão ou departamento em que estiver lotado; realizar estudos no campo da Administração Pública;

b) Descrição Analítica: Assessorar, coordenar e executar trabalhos que envolvam a elaboração, interpretação e aplicação de leis e normas administrativas, prestar assessoramento aos titulares de cargos de chefia de hierarquia superior, zelando para o funcionamento das diversas rotinas do órgão ou departamento em que está lotado, assessorando o chefe imediato, propondo medidas para simplificar e agilizar os serviços; apresentar, quando lhe for solicitado, relatório sobre as atividades desenvolvidas em seu órgão ou departamento; cumprir, aplicar e fiscalizar a aplicação dos regulamentos, ordens e instruções de serviço e demais legislação pertinente ao órgão ou departamento em que atua visando a eficiência e rendimento do trabalho; cumprir e determinar o cumprimento de decisões do chefe ou superior imediato; elaborar documentos, expedientes administrativos e instruções necessárias ao bom desempenho das atribuições órgão ou departamento que atua; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; emitir laudos e licenças de responsabilidade do órgão ou departamento que atua; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; assessorar o superior imediato no aperfeiçoamento e aplicação de rotinas de trabalho e zelar para a manutenção e guarda de materiais e equipamentos utilizados; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; acompanhar, orientar e fiscalizar a execução de contratos e convênios; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 02

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento administrativo a dirigentes de órgãos municipais; realizar estudos no campo da Administração Pública;

b) Descrição Analítica: Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; orientar e fiscalizar a execução de contratos e convênios, bem como revisar as respectivas prestações contas; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada;

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal dentre profissionais com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE DEPARTAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades, organizando e orientando os trabalhos específicos do departamento, controlando o desempenho dos servidores subordinados para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;

b) Descrição Analítica: Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos do departamento que chefia, dando orientação e informações a respeito dos mesmos para assegurar sua eficiente execução; emitir laudos e licenças de responsabilidade do órgão ou departamento que atua; orientar a escala de férias do pessoal do seu departamento; prestar informações sobre processos, papéis e serviços que estão sob seu controle e execução, a fim de que os interessados possam saber a respeito; elaborar relatórios periódicos, fazendo exposições pertinentes para informar sobre o andamento dos trabalhos; promover o comportamento disciplinar entre o pessoal sob sua responsabilidade incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviço, para obter um clima favorável ao maior rendimento do trabalho; avaliar a produção tanto no aspecto qualitativo quanto ao quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor público e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Assessorar o Prefeito em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento ao público em geral;

b) Descrição Analítica: Atender as pessoas que desejarem falar com o Prefeito, encaminhando-as e orientando-as para a solução dos respectivos assuntos ou marcando audiências; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura; organizar audiências do Prefeito, selecionando os pedidos coligando dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final; organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância; acompanhar nos órgãos municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito; fazer registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões que tenha que participar ou que sejam do interesse do Prefeito, coordenando as providências com elas relacionadas; programar solenidades, coordenar as expedições de convites e anotar as providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do programa; dirigir o cerimonial do Prefeito, providenciar encaminhamento de pedido de diárias ou despesas de viagem do Prefeito ao órgão competente da Prefeitura, bem como a devida prestação de contas dessas despesas; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE SEÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 01

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da seção que chefia, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;

b) Descrição Analítica: Chefiar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado pelo superior imediato, relatório sobre o trabalho desenvolvido pela equipe; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, autorizando, quando necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas, ouvindo também as sugestões; propor aos seus superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pela equipe que dirige, encaminhando-os se for o caso à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços da equipe e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina e fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção; propor à autoridade superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor aos servidores que lhe são subordinados; prestar assessoramento na elaboração e aprovação de projetos vários de interesse do Município; assessorar os trabalhos referentes à urbanização e expansão urbana; planejar e fiscalizar os projetos vários municipais; organizar, elaborar, planejar e executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.



CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-FG 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Administrar e controlar as atividades da área administrativa, financeira e de pessoal;

b) Descrição Analítica: Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados; de acordo com as determinações do Secretário titular da Secretaria, zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades e de custo-benefício; chefiar diretamente os servidores do departamento, comunicar ao seu superior o andamento e desenvolvimento do trabalho realizado; coordenar equipes de trabalho, em todas as etapas de execução dos trabalhos; distribuir e conferir tarefas executadas pelos servidores lotados na Secretaria e/ou setor; acompanhar o Secretário da pasta ou chefe correlato nas reuniões internas e externas, visando a concretização de atos e adoção de medidas atinentes à Secretaria; efetuar pesquisas em geral, com o fim de oferecer as informações necessárias à Chefia em assuntos da Secretaria ou setor; sugerir planos ou modificação de procedimento de trabalho, emitir relatórios dos trabalhos realizados; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; comunicar ao chefe as irregularidades porventura existentes, contribuindo para melhorar o desempenho dos servidores; prestar assessoramento ao superior hierárquico sempre que solicitado, executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais com instrução de nível superior, com habilitação para o exercício em umas das seguintes profissões: Administrador, Sociólogo, Pedagogo ou Assistente Social.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 04

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Dirigir, coordenar e executar trabalhos que envolvam a elaboração, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; prestar assessoramento técnico aos titulares de cargos de nível técnico e chefes imediatos; redigir expedientes administrativos; operar equipamentos eletrônicos;

b) Descrição Analítica: Dirigir, coordenar e executar trabalhos que envolvam a elaboração, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; prestar assessoramento técnico aos titulares de cargos de nível técnico e chefes imediatos; redigir expedientes administrativos tais como montar prestações de contas, balancetes, folhas de pagamento, portarias, decretos e minutas de projetos de leis; emitir laudos e licenças de responsabilidade do órgão ou departamento que atua; conferir cálculos relativos a lançamentos, avaliação de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; orientar levantamentos de bens patrimoniais; assessorar os titulares de cargos técnicos, substituindo-os eventualmente; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRIGENTE DE NÚCLEO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - FG 03

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do núcleo que dirige, acompanhando os trabalhos do mesmo para assegurar o cumprimento de metas estabelecidas;

b) Descrição Analítica: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de serviços e processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado pelo superior imediato, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelo seu núcleo; fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, quando necessário, o afastamento temporário durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas, ouvindo também as sugestões; propor aos seus superiores imediatos as medidas consideradas necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pelo núcleo que dirige, encaminhando-os se for o caso à apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos ao núcleo e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina e fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua direção; propor à autoridade superior a realização de sindicâncias para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor aos servidores que lhe são subordinados; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal;

b) Descrição Analítica: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho de seu órgão; apresentar, periodicamente, relatório de atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão, nomeação, dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao Prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua demissão ou exoneração; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; emitir laudos e licenças de responsabilidade do órgão ou departamento que atua; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 08 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem concedidas em leis e regulamentos; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas, podendo compensar o horário excedente;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos e dirigir veículos, quando necessário para o exercício de atribuições do cargo, desde que comprovada a habilitação de acordo com a legislação de trânsito;

c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

d) Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

**ANEXO III (Art. 20 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**CORRELAÇÃO ENTRE O CARGO OCUPADO, A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

<b>Cargo ocupado</b>	<b>Nível 2 Graduação correlata</b>	<b>Níveis 3 e 4 Pós-graduação</b>
Agente Administrativo	Administração Ciências Contábeis Direito Gestão Pública Marketing	Correlação com o curso superior de graduação
Agente Administrativo Auxiliar	Administração Direito Gestão Pública Letras Pedagogia	Correlação com o curso superior de graduação
Agente Administrativo Técnico	Administração Ciência da Computação Ciências Contábeis Direito Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem Educação Física Gestão Pública Nutrição Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Agente de Campo	Administração Biologia Gestão Pública Medicina Veterinária Zootecnia	Correlação com o curso superior de graduação
Agente de Saúde Indígena	Administração Enfermagem Gestão Pública Nutrição	Correlação com o curso superior de graduação

	Serviço Social	
Agente Fiscal da Receita Municipal	Administração Ciências Contábeis Direito Economia Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Agente Indígena de Saneamento	Administração Enfermagem Gestão Pública Nutrição Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Almoxarife	Administração Ciência da Computação Ciências Contábeis Direito Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Assistente Social	-	Correlação com o curso superior de graduação
Auxiliar de Enfermagem	Enfermagem Fisioterapia Gestão Pública Medicina Nutrição	Correlação com o curso superior de graduação
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	Administração Ciências Contábeis Enfermagem Gestão Pública Odontologia	Correlação com o curso superior de graduação
Auxiliar de Serviços Gerais	Administração Enfermagem Gestão Pública Pedagogia Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Bioquímico	-	Correlação com o curso superior de graduação

Carpinteiro	Administração Arquitetura e Urbanismo Engenharia Civil Gestão Pública Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Cirurgião Dentista	-	Correlação com o curso superior de graduação
Cirurgião Dentista do ESF	-	Correlação com o curso superior de graduação
Contador	-	Correlação com o curso superior de graduação
Contínuo	Administração Ciências Contábeis Direito Gestão Pública Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Eletricista	Administração Ciências Contábeis Direito Engenharia Elétrica Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Enfermeiro	-	Correlação com o curso superior de graduação
Enfermeiro do ESF	-	Correlação com o curso superior de graduação
Engenheiro Civil	-	Correlação com o curso superior de graduação
Farmacêutico	-	Correlação com o curso superior de graduação
Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas	Administração Arquitetura e Urbanismo Direito Engenharia Civil Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Fiscal Sanitarista	Administração Direito	Correlação com o curso superior de graduação

	Engenharia Sanitária Gestão Pública Medicina Veterinária	
Fisioterapeuta	-	Correlação com o curso superior de graduação
Inseminador Artificial	Administração Engenharia Agrícola Gestão Pública Medicina Veterinária Zootecnia	Correlação com o curso superior de graduação
Inspetor Tributário	Administração Ciências Contábeis Direito Economia Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Instrutor de Informática	Administração Ciência da Computação Ciências Contábeis Engenharia de Computação Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Mecânico	Administração Engenharia da Produção Engenharia Eletrônica Engenharia Mecânica Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Médico	-	Correlação com o curso superior de graduação
Médico do ESF	-	Correlação com o curso superior de graduação
Monitor de Educação Infantil	Administração Ciências Contábeis Gestão Pública Letras Pedagogia	Correlação com o curso superior de graduação
Motorista	Administração	Correlação com o curso



	Direito Engenharia de Transportes Engenharia Mecânica Gestão Pública	superior de graduação
Nutricionista	-	Correlação com o curso superior de graduação
Oficial do Setor de Pessoal	Administração Ciências Contábeis Comunicação Social Direito Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Oficial Unidade Controle Interno	Administração Ciências Contábeis Direito Economia Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Operador de Máquinas	Administração Engenharia da Produção Engenharia Eletrônica Engenharia Mecânica Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Operador de Trator Agrícola	Administração Engenharia da Produção Engenharia Eletrônica Engenharia Mecânica Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Operário	Administração Ciências Contábeis Educação Física Engenharia Civil Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Operário Especializado	Administração Engenharia da Produção Engenharia Eletrônica	Correlação com o curso superior de graduação

	Engenharia Mecânica Gestão Pública	
Pedreiro	Administração Arquitetura e Urbanismo Engenharia Civil Gestão Pública Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Psicólogo	-	Correlação com o curso superior de graduação
Psicólogo CRAS	-	Correlação com o curso superior de graduação
Secretário de Escola	Administração Direito Gestão Pública Pedagogia Secretariado	Correlação com o curso superior de graduação
Servente	Enfermagem Gastronomia Gestão Pública Pedagogia Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Técnico Agrícola	Agronomia Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental Engenharia Florestal Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Técnico em Contabilidade	Administração Ciências Contábeis Direito Economia Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Técnico em Enfermagem	Enfermagem Fisioterapia Gestão Pública Medicina	Correlação com o curso superior de graduação

	Nutrição	
Técnico em Enfermagem do ESF	Enfermagem Fisioterapia Gestão Pública Medicina Nutrição	Correlação com o curso superior de graduação
Técnico em Enfermagem Indígena	Enfermagem Fisioterapia Gestão Pública Medicina Nutrição	Correlação com o curso superior de graduação
Técnico em Informática	Administração Ciência da Computação Ciências Contábeis Engenharia de Computação Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Telefonista	Administração Gestão Pública Relações Públicas Secretariado Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação
Tesoureiro	Administração Ciências Contábeis Direito Economia Gestão Pública	Correlação com o curso superior de graduação
Vigilante	Administração Direito Educação Física Gestão Pública Serviço Social	Correlação com o curso superior de graduação

**ANEXO IV (Art. 32 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)**

**ENQUADRAMENTO**

<b>SITUAÇÃO EXISTENTE</b>	<b>SITUAÇÃO PREVISTA</b>
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Agente Administrativo Auxiliar	Agente Administrativo Auxiliar
Agente Administrativo Técnico	Agente Administrativo Técnico
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Agente de Saúde Indígena	Agente de Saúde Indígena
Agente Fiscal da Receita Municipal	Agente Fiscal da Receita Municipal
Agente Indígena de Saneamento	Agente Indígena de Saneamento
Almoxarife	Almoxarife
Assistente Social	Assistente Social
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	Auxiliar de Saúde Bucal ESF
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Bioquímico	Bioquímico
Carpinteiro	Carpinteiro
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista
Cirurgião Dentista do PSF	Cirurgião Dentista do ESF
Contínuo	Contínuo
Eletricista	Eletricista
Enfermeiro	Enfermeiro
Enfermeiro do PSF	Enfermeiro do ESF
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Farmacêutico	Farmacêutico
Fiscal Sanitarista	Fiscal Sanitarista
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
Inseminador Artificial	Inseminador Artificial
Inspetor Tributário	Inspetor Tributário
Mecânico	Mecânico
Médico	Médico

Médico do PSF	Médico do ESF
Motorista	Motorista
Nutricionista	Nutricionista
Oficial do Setor de Pessoal	Oficial do Setor de Pessoal
Oficial Unidade Controle Interno	Oficial Unidade Controle Interno
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas
Operador de Trator Agrícola	Operador de Trator Agrícola
Operário	Operário
Operário Especializado	Operário Especializado
Pedreiro	Pedreiro
Psicólogo	Psicólogo CRAS
Secretário de Escola	Secretário de Escola
Servente	Servente
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Enfermagem do PSF	Técnico em Enfermagem do ESF
Técnico em Enfermagem Indígena	Técnico em Enfermagem Indígena
Telefonista	Telefonista
Tesoureiro	Tesoureiro
Vigilante	Vigilante